



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 319 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

***Modifica o Sistema de Classificação dos estabelecimentos de ensino, cria os cargos de provimento em comissão na forma que indica e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

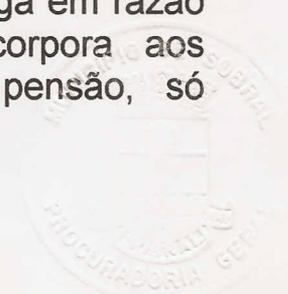
**Art. 1º** - Ficam instituídos, classificados e quantificados os estabelecimentos de ensino do Município de Sobral, conforme dispõe o Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento dos estabelecimentos de ensino da dependência administrativa municipal, descritos no Anexo I desta Lei, os quais serão distribuídos, pela Secretaria de Educação do Município, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

**§ 2º** – Os eventuais ocupantes dos cargos a que se referem o “caput” deste Artigo, submeter-se-ão ao regime de dedicação exclusiva.

**Art. 2º** - Ao servidor investido em função de direção e assessoramento é devida a retribuição pelo exercício, conforme Anexo II desta Lei.

**Parágrafo Único** – A retribuição paga em razão dos exercícios de direção e assessoramento, não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria e pensão, só perdurando enquanto o beneficiário estiver no exercício do cargo.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 3º** - Fica instituída a gratificação de "**Professor Responsável**" aos edifícios com classes com menos de 100 (cem) alunos que auxiliarão o Diretor nas funções de suporte, obedecendo às normas estabelecidas na legislação que regula a matéria.

**Art. 4º** - Ficam extintos 16 (dezesesseis) cargos de Diretor DMS-5; 17 (dezesete) cargos de Diretor DMS - 4; 16 (dezesesseis) cargos de Diretor DMS - 3; 42 (quarenta e dois) cargos de Diretor DMS - 1, todos de provimento em comissão, instituídos pela Lei Municipal nº 298 de 18 de abril de 2001.

**Parágrafo Único** - Fica preservada a redação contida nos Artigos 2º e 5º, bem como os cargos de Vice-Diretor DMS - 4, 16 (dezesesseis) cargos de Secretário Escolar DMS-3, 17 (dezesete) cargos de Secretário Escolar DMS -2 e 16 (dezesesseis) cargos de Secretário Escolar DMS -1, todos constantes no Anexo I da Lei nº 298/2001.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei nº 180 de 27 de maio de 1998 e na Lei nº 298 de 18 de abril de 2001.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JR., em 12 de setembro de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Anexo I a que se refere o § 1º do Art. 1º da LEI Nº 319 DE 12 de Setembro de 2001.

**Especificação dos cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, segundo nível, símbolo e quantidade.**

Nível	Especificação	DIRETOR	
		Símbolo	Quantidade
A	Escola com mais de 800 alunos	DMS-5	21(vinte e um)
B	Escola com 401 a 800 alunos	DMS -4	12 (doze)
C	Escolas até 400 alunos	DMS -3	13 (treze)

	Símbolo	Quantidade
<b>Vice-Diretor</b>	DMS-1	09 (nove )
<b>Secretário Escolar</b>	DMS -3	05 (cinco)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Anexo II a que se refere o § 1º do Art. 1º da LEI Nº 319 DE 12 de Setembro de 2001.

**Tabela de Vencimentos e Gratificações dos Cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino.**

Denominação	Símbolo	Vencimento R\$	Gratificação R\$	Total R\$
Diretor Escolar IV	DMS-5	200,00	480,00	680,00
Diretor Escolar III	DMS-4	190,00	410,00	600,00
Diretor Escolar II	DMS-3	140,00	223,00	363,00
Vice-Diretor II	DMS-1	100,00	120,00	220,00
Professor Responsável			90,00	90,00

Esta tabela será distribuída pela Secretaria de Educação do Município, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

§ 2º - Os eventuais ocupantes dos cargos a que se referem o "caput" deste Artigo, submeter-se-ão ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º - Ao servidor fixado em função de direção e assessoramento é devida a remuneração pelo exercício, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga em cada um dos períodos de direção e assessoramento, nos seus vencimentos, remuneração, provinda do estabelecimento e por onde o beneficiário estiver no exercício do cargo.

